



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO



AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121 / 277 - 1122 - CEP 19250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

LEI N° 758/99

DE 03 DE SETEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE: "Da nova redação ao Artigo 5º, da Lei n° 682, de 20/11/96".

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O Artigo 5º da Lei n° 682, de 20 de novembro de 1996, passa a vigorar acrescidos com a seguinte redação:

Artigo 5º - O conselho Municipal de Saúde será composto por:

01 (um) representante da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Monteiro Lobato - EMEIF;

01 (um) representante dos Profissionais de Saúde, nível superior;

01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sandovalina, indicado pelo Seu Presidente.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 03 de Setembro de 1999.


ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.


SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL